

Exm. Sr. Presidente da Republica — No desempenho da ardua tarefa que me foi confiada, cabe-me a honra de submeter á apreciação de V. Ex. o projecto de decreto junto, dispondo sobre as medidas provisórias para a installação do Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

A organização de um departamento administrativo, tal como o criou o decreto legislativo n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e é necessário, para que possa corresponder aos seus elevados fins, não é trabalho que se deva realizar de um só facto, mas sim com tempo à medida que se disponha, para o conveniente funcionamento, das suas diversas directorias, divisões ou secções, do pessoal e do material indispensável, além das instalações apropriadas aos diferentes serviços.

A Secretaria de Estado de Agricultura, Industria e Commercio não deve por certo ser creada sobre os moldes dos departamentos burocraticos. É mesmo indispensavel que, desde os preliminares da sua organização, seja afastado tudo o que tenda a dar-lhe uma feição de repartição para despacho de papeis, procurando com afincio imprimir-lhe desde logo o caracter essencialmente tecnico que precisa ter. É para isso se deverá tratar, antes de tudo, de dotar-as com gabinetes e laboratorios de estudos e investigações de caracter pratico e de utilidade immediata para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da agricultura e das industrias agricolas, para o fomento da industria em geral e incremento das relações commerciaes.

Em linhas geraes, a organização do novo ministerio deve obedecer ao intuito de attender ao ensino agricola e a divulgação e propagação dos melhores processos culturaes e de exploração das industrias agricolas, por meio dos institutos de ensino, das estações agronomicas, dos campos de experiencias e de demonstração, situados nas regiões adequadas do territorio nacional. Deve esse departamento realizar investigações e estudos para a extinção das pragas que assolam as lavouras e cuidar particularmente da industria animal, resolvendo as questões relativas á acclimação das raças exoticas, á selecção do gado nacional, á sua alimentação, á defesa contra as epizootias e ao tratamento das moléstias dos animaes. Precisa attender ao desenvolvimento dos diversos ramos de industria adaptaveis no paiz, a mineração e outras industrias extractivas, á conservação e reconstituição das florestas e mattas. Tem de manter em constante estudo os meios de transporté, os mercados interiores e exteriores, para informação aos productores e ao commercio acerca das condições offerecidas pelos mesmos mercados para a collocação dos artigos de produção nacional, preparando tambem os elementos para a celebração de tratados de commercio e navegação.

Além disso, deverão tambem ser attendidos na organização do novo departamento da União, o povoamento do solo, os serviços da estatística industrial e agricola, da meteorologia e agricola, informação, publicidade e propaganda, cabendo-lhe tambem velar sobre o aproveitamento das terras publicas pertencentes á União, catechese e civilização dos indios.

O simples enunciado, feito em suas grandes linhas, do que deve ficar comprehendido dentro da esphera dos trabalhos pertencentes ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, patenteia a complexidade dos seus serviços, a difficuldade de encontrar pessoal idoneo e capaz de dirigir as diferentes secções pelas quaes deverão ser distribuidos os mesmos serviços, que exigirão tambem installações e material que só poderão ser adquiridos com demora. Assim, aqui, como, aliás, tem acoetçido em todos os paizes, a criação de um aparelho administra-

tivo dessa ordem não poderá ser feita de chofre, virá a realizar-se com o decorrer do tempo, mais ou menos longo, conforme os recursos de que dispuzer o Governo e a orientação que for seguida na organização dos diferentes serviços e na escolha do pessoal.

Entretanto, ao novo Ministério pertencerão desde já, de accordo com o decreto citado, os seguintes serviços, em pleno funcionamento: O Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, o Jardim Botânico, a Escola de Minas, o Museu Nacional, a Repartição de Estatística, a Hospedaria da Ilha das Flores e a Fabrica de Ferro do Itapicuma. Também lhe ficarão immediatamente sujeitas os serviços creados depois da data daquelle decreto, e que por sua natureza devem caber-lhe, taes como: o serviço de Propaganda e Expansão Economica do Brazil no Estrangeiro, a Directoria Geral do Povoamento do Sôlo, o Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil e o Posto Zootecnico Central.

A Directoria Geral de Industria, do actual Ministério da Industria, Viação e Obras Publicas, deverá igualmente ser incorporada ao Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, sendo eliminada daquelle, e a Junta Commercial ficará pertencendo à jurisdicção administrativa do novo departamento.

Nestas condições, desde o momento em que assumir as funcções do cargo com que me distinguistes, dependerão de meu despacho os assumptos e questões relativas ás repartições mencionadas, devendo, portanto, para attender a isso, crear-se e instalar-se simultaneamente o pessoal necessario para auxiliar-me nessa primeira phase de organização do novo ministerio. E' isso apenas e que julgo deverá consistir o primeiro acto a expedir-se para a installação da nova Secretaria de Estado, tratando-se* depois, seguidamente, após conveniente estudo e escolha do pessoal, de reorganizar e remodelar os serviços existentes e de crear os novos, de accordo com os fins a que se propõe o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

De conformidade com o que fica exposto, elaborei o projecto de decreto junto, que dispõe sobre as medidas provisórias para a installação do novo ministerio. São transferidas para este as repartições e serviços existentes, crea-se o pessoal para o gabinete do ministro e a Directoria Geral. A actual Directoria Geral de Industria passará a ser provisoriamente a Directoria do Expediente do ministerio com as incumbencias constantes do projecto.

Uma vez assim installado o ministerio, cuidarei da criação dos demais serviços de que deverá compor-se, começando pelos que podem ser organizados com pessoal do paiz, e, em primeiro lugar, da estatística agricola e industrial, da meteorologia agricola, das informações agricolas, industriais e commerciaes, da propaganda e publicidade, da bibliotheca e museu. Tratarei de dar prompto andamento á installação do Posto Zootecnico Central, acreditando que se lhe poderá imprimir uma feição pratica e de utilidade immediata para a industria animal do paiz. Para isto julgo que não se deverá fazer do Posto Zootecnico Central um simples posto de reproducção ou de aclimação. Seu papel no Ministerio da Agricultura deve corresponder ao de uma divisão ou directoria de industria animal, podendo, por seu pessoal e apparellamento material, estudar todas as questões atinentes á acclimação de

raças exóticas, à selecção do gado nacional, à alimentação e molestias dos animaes, ao aperfeiçoamento da industria dos lacticínios, divulgando e propagando os resultados adquiridos.

Seguir-se-hão depois as outras creações, que irão sendo feitas dentro dos recursos permitidos pelo orçamento e à medida que se lór obtendo o pessoal tecnico necessario.

E' este, Sr. Presidente da Republica, o plano geral que me parece conveniente ser adoptado no momento para a organização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. Offerecendo-o ao estudo e apreciação de V. Ex., aguardo, entretanto, o que julgar mais acertado determinar.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909. — *Candido Rodrigues.*
